



15.212.323/0001-16

Avenida Agamenon Magalhães, s/n°
Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000

(81) 3656-1138

sasorobo@gmail.com

009180

Assinado de forma digital
por EDUARDO GABRIEL
BARBOSA-0075594
3406
Data: 2023.06.11 09:12:15
-03'03

PROCESSO Nº 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 015/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OROBÓ E A EMPRESA **DALIA CERIMONIAL
LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 14 (catorze) dias do mês de junho de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ-PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.212.323/0001-16, com sede administrativa na Avenida Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de seu Gestor, Sr. **BRENO BARBOSA DE AGUIAR**, brasileiro, professor, portador do RG N° 675637 SDS/PE, CPF N° 057.849.654-25, residente e domiciliado na Rua João de Moura, nº 14, Centro, Orobó/PE - CEP 55745-000, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DALIA CERIMONIAL LTDA**, CNPJ nº. 12.390.486/0001-09, estabelecida Av. Agamenon Magalhaes, Nº 1020, São Jose, Carpina/PE, telefone: (81) 3621-3707, E-MAIL: daliacerimonial@outlook.com, representada pelo Sr. Eduardo Gabriel Barbosa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Sebastião Leme, 90 - Centro, CEP: 55745-000. RG n. 5.206.133 SSP/PE, CPF nº. 007.559.434-06, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 986/2014, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 74.220,00 (setenta e quatro mil e duzentos e vinte reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta dias) mediante cheque nominal, ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

BRENO BARBOSA
DE AGUIAR:
05784965425





15.212.323/0001-16

Avenida Agamenon Magalhães, s/nº
Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000

(81) 3656-1138

sasorobo@gmail.com

000181

Assinado eletronicamente por EDUARDO GABRIEL BARBOSA0075594
3496
Assinado eletronicamente por EDUARDO GABRIEL BARBOSA0075594
3496

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
08 244 1005 2079 AUXÍLIO FUNERAL
3390.29 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 006/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora a obrigação de atendimento imediato, para prestação dos serviços e entrega dos materiais especificados, através de Requisições Formais da solicitante, devidamente assinada.

Os serviços deverão ser prestados conforme condições estabelecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Orobó.

Parágrafo Primeiro: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Segundo: O serviço será fiscalizado por servidor responsável designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Terceiro: O Fundo Municipal de Assistência social de Orobó-PE, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

Parágrafo Quarto: As urnas mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, ou má fé do fornecedor.

Parágrafo Quinto: No recebimento e na aceitação dos produtos e serviços, serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

BRENO BARBOSA DE AGUIAR
05784965425
Assinado eletronicamente por BRENO BARBOSA DE AGUIAR0075594
3496
Assinado eletronicamente por BRENO BARBOSA DE AGUIAR0075594
3496





15.212.323/0001-16

Avenida Agamenon Magalhães, s/nº
Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000

(81) 3656-1138

sasorobo@gmail.com

Assinado de forma digital
por EDUARDO GABRIEL
BARBOSA0075594
3406
Data: 2023.06.15
09:32:50 -03'00'

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento ou prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento ou prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecimento ou prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento ou prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixadas na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento ou prestação do serviço;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento ou prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento ou prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos itens fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

BRENO
BARBOSA DE
AGUIAR:
05784965425

Assinado eletronicamente por BRENO BARBOSA DE
AGUIAR em 15/06/2023 às 09:32:50.
Data: 2023.06.15 09:32:50 -03'00'
Assinado por EDUARDO GABRIEL BARBOSA em 15/06/2023 às 09:32:50.
Data: 2023.06.15 09:32:50 -03'00'
Assinado por EDUARDO GABRIEL BARBOSA em 15/06/2023 às 09:32:50.
Data: 2023.06.15 09:32:50 -03'00'



Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

BRENO
BARBOSA DE
AGUIAR:
05784965425

Assinado digitalmente por BRENO BARBOSA
DE AGUIAR:05784965425
DN: CN=BRENO BARBOSA DE AGUIAR, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RR0, OU=RR0,
+C=PF, AT=OU=SEMEX, OU=Imprensa, OU=RR0,
OU=SECRETARIA DE AGUIAR
Serial: 0, Reason: O ato não é válido porque ocorreu
Localização sua localização de assinatura não
Data: 2023.08.15 11:14:08
Tipo: P#certific# Versão: 3.0.0

Fornecer, na sede do município, as quantidades de itens nas condições estipuladas no instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Parágrafo Quinto - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento dos itens mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ (PE);

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó – PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

BRENO
BARBOSA
DE AGUIAR
05784965425

Assinado digitalmente por BRENO
BARBOSA DE AGUIAR 05784965425.
DN: CN=BRENO DE AGUIAR, OU=Secretaria
de Recolha Federal de Orobó - RFB,
OU=RSB@SICFP-A1, O=SEM
BRANCOI, OU=Ingressos, CH=BRENO
BARBOSA DE AGUIAR 05784965425
Serial: 0, Equiv: 0, Autor deste documento:
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.06.15 11:14:10
Forã Photo@SICFP Versão: 9.9.0



15.212.323/0001-76

Avenida Agamenon Magalhães, s/nº
Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000

(81) 3656-1138

sasorobo@gmail.com

000185

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 14 de junho de 2023.

**BRENO
BARBOSA
DE AGUIAR:
05784965425**

Assinado digitalmente por BRENO BARBOSA
DE AGUIAR:05784965425
DN: CN=BRENO BARBOSA DE AGUIAR,
OU=Secretaria de Assistência Social,
OU=Prefeitura Municipal de Orobó,
OU=PE, OU=Brasil
C=BR, CN=Secretaria de Assistência Social,
OU=Prefeitura Municipal de Orobó,
OU=PE, OU=Brasil
E-mail: breno.barbosa@sasorobo.pe.gov.br
Data: 2023.06.15 11:14:32
Foxit PhantomPDF Versão: 9.8.0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
BRENO BARBOSA DE AGUIAR
CONTRATANTE**

EDUARDO GABRIEL BARBOSA:00755943406

Assinado de forma digital por
EDUARDO GABRIEL BARBOSA:00755943406
Data: 2023.06.15 09:34:00 -03'00'

**DALIA CERIMONIAL LTDA
EDUARDO GABRIEL BARBOSA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: D. S. Silva

CPF nº 059.330.894.86

Nome: R. O. Silva

CPF nº 028.656.911-95



DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	REFERÊNCIA	UND	MARCA	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	URNA POPULAR ADULTO - Preparo do Corpo; fornecimento de um ataúde adulto; fornecimento de flores naturais e velas; fornecimento de roupas (vestimentas apropriadas para velório); véu; transporte (250 km, distância máxima) procedendo todo o cortejo necessário até o sepultamento; cortejo (residência até o local do sepultamento). Urna funerária: urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 m de largura no ombro e 1,90 m de comprimento	36	Urnas Nordeste	R\$ 1.000,00	36.000,00
2	URNA POPULAR ADULTO (tamanho GG) - Preparo do Corpo; fornecimento de um ataúde adulto; fornecimento de flores naturais e velas; fornecimento de roupas (vestimentas apropriadas para velório); véu; transporte procedendo todo o cortejo necessário até o sepultamento. Urna funerária: urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,95 m de largura no ombro e 1,90 m de comprimento.	24	Urnas Nordeste	R\$ 1.150,00	R\$27.6000,00
3	URNA POPULAR INFANTIL 1 - Preparo do Corpo; fornecimento de urna funerária; fornecimento de flores naturais e velas; fornecimento de roupas (vestimentas apropriadas para velório); véu; transporte; procedendo todo o cortejo necessário até o sepultamento; Urna funerária: ataúde padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,30 m de largura no ombro e 0,60 m de comprimento.	3	Urnas Nordeste	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00
4	URNA POPULAR INFANTIL 2 - Preparo do Corpo; fornecimento de urna funerária; fornecimento de flores naturais e velas; fornecimento de roupas (vestimentas apropriadas para velório); véu; transporte; procedendo todo o cortejo necessário até o sepultamento; Urna funerária: ataúde padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,30 m de largura no ombro e 0,80 m de comprimento.	3	Urnas Nordeste	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
5	URNA POPULAR INFANTIL 3 - Preparo do Corpo; fornecimento de urna funerária; fornecimento de flores naturais e velas; fornecimento de roupas (vestimentas apropriadas para velório); véu; transporte; procedendo todo o cortejo necessário até o sepultamento; Urna funerária: ataúde padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,30 m de largura no ombro e 1,0 m de comprimento.	3	Urnas Nordeste	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
6	URNA POPULAR INFANTIL 4 - Preparo do Corpo; fornecimento de urna funerária; fornecimento de flores naturais e velas; fornecimento de roupas (vestimentas apropriadas para velório); véu; transporte; procedendo todo o cortejo necessário até o sepultamento; Urna funerária: ataúde padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,30 m de largura no ombro e 1,2 m de comprimento.	3	Urnas Nordeste	R\$ 660,00	R\$1.980,00



15.212.323/0001-16



Avenida Agamenon Magalhães, 570º
Centro - Oróbo/PE - CEP: 55745-000



(81) 3656-1138



sasorobo@gmail.com

000187

7	URNA POPULAR INFANTIL 5 - Preparo do Corpo; fornecimento de urna funerária; fornecimento de flores naturais e velas; fornecimento de roupas (vestimentas apropriadas para velório); véu; transporte; procedendo todo o cortejo necessário até o sepultamento; Urna funerária: ataúde padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,30 cm de largura no ombro e 1,60 cm de comprimento.	3	Urnas Nordeste	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
VALOR TOTAL: R\$ 74.220,00					